



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 010/2025

**RETIFICA O ARTIGO 3º DA
PORTARIA/IPSL Nº 024/2024 QUE
CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTARIA PROPORCIONAL AO
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A
SERVIDORA EFETIVA SUELI DE
AMORIM FARIAS.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 016/2025 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição da forma de reajustamento do vencimento da servidora, faz-se necessário retificar o art. 3º do ato concessório.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o art. 3º da Portaria nº 024/2024 que concede o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a segurada **SUELI DE AMORIM FARIAS**.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

LEIA-SE:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O benefício será reajustado nos mesmos termos de remuneração do Regime Geral de Previdência (RGPS) e, revistos na mesma proporção e na mesma data, conforme critérios do RGPS.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 08 de abril de 2025.

Gessika Pittol Muller
Diretora de Benefícios do IPSL
Decreto nº 409/2001

Gessika Pittol Muller
Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL